



Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade			
Número do processo:	01/2019		
Fornecedor:	LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI		
Objeto:	Compra de 500 (quinhentos) vales transporte		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	21/01/2019		
Valor:	R\$ 2.000,00		
Perguntas		Sim	Não
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?	X	
3)	Há orçamento da empresa?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10)	Portaria da Comissão Permanente	X	
11)	Publicação da Portaria	X	
12)	Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?	X	
13 a)	Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	X	
13 b)	Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	-	
14)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17)	Parecer Jurídico	X	
18)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
19)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
20)	Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias?	X	
21)	Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
22)	Autorização de Fornecimento	X	



Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento:

Produto	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Vale Transporte	Unit.	500	4,00 <i>Unidade</i>	2.000,00

Pagamento á vista

Empresa:

CNPJ:

(Por favor, carimbar)

Cornélio Procopio, 09 de janeiro de 2019.

Laísso Belineli Botelho
Nome e Assinatura

30.019.527/0001-29

**Leonor Casagrande Agenciamento
de Transporte - Eireli**

ROD. PR 160 - Nº 235 - SALA 02

RODOVIA - CEP 86300-000

Cornélio Procopio - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI
CNPJ: 30.019.527/0001-29

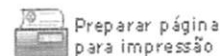
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:15 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.
Código de controle da certidão: **A0C8.B18C.4FDC.35EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

008094

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019381518-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.019.527/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 30.019.527/0001-29

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 38055 - LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE EIRELI
Endereço: Rua RODOVIA PR 160, 235 - Bairro JARDIM PRIMAVERA - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Econômico: 10478 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou
Endereço: Rua RODOVIA PR 160, 235 - Bairro JARDIM PRIMAVERA - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

DCA1XFJHH0A87271

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornelio Procopio (PR), 21 de Janeiro de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30019527/0001-29
Razão Social: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE EIRELI
Endereço: ROD PR 160 235 SALA 2 / RODOVIA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2019 a 03/02/2019

Certificação Número: 2019010503445551009694

Informação obtida em 21/01/2019, às 14:47:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.019.527/0001-29

Certidão nº: 166522343/2019

Expedição: 21/01/2019, às 14:18:57

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.019.527/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **EDIMAR GOMES FILHO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 009/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **EDIMAR GOMES FILHO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 21 de janeiro de 2019.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: WENDEL LUIZ BATISTA,

CNPJ: 01.562.649/0001-69, referente à compra de galões, garrafas e caixas de água mineral para o ano de 2019, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

Compra Direta nº 01/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: ONLINE CERTIFICADORA LTDA – EPP,

CNPJ: 11.587.975/0001-84, referente à Certificado Digital (e-CNPJ A3 e e-CPF A3) em cartão, no valor de R\$ 588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

PORTARIA Nº 009/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 010/19

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio

Procópio.

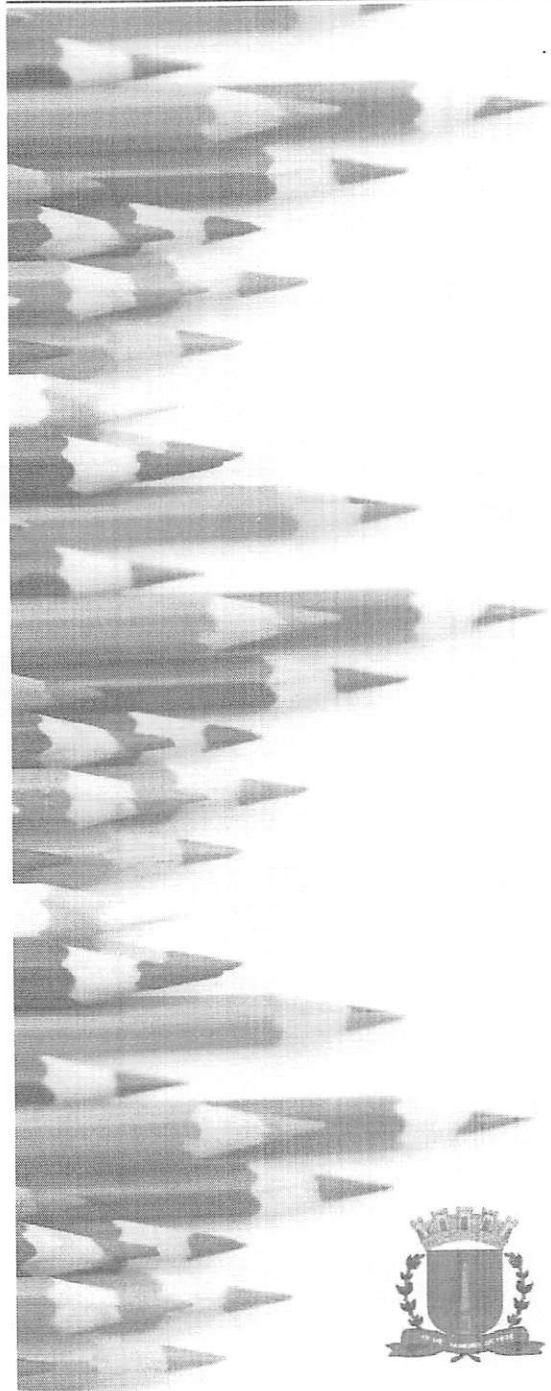
Presidente: Adejacir Batista Moreira

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE – EIRELI.

LEONOR CASAGRANDE, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 12/04/1957, residente e domiciliada em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Elói Jose Ribeiro, 546, Conjunto Fortunato Sibim, CEP 86.300-000, portadora do documento de identidade RG nº 21.121.219-2 – SSP/SP data de expedição 21/06/2017, inscrita no CPF sob nº 102.432.558-02, por esse instrumento constitui EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A EIRELI girará sob o nome empresarial de LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI, O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SEGUNDA – A EIRELI terá sua sede e domicilio à Rodovia PR 160, 235, Sala 02, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, podendo, a qualquer tempo, critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parto do território Nacional

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social de EIRELI será emissão de vales - alimentação, vales - transporte e similares; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

CLAUSULA QUARTA - O capital da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário igual a R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2018 10:55 SOB Nº 41600685083.
PROTOCOLO: 181107422 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801059823. NIRE: 41600685083.
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE – EIRELI.

NOME	QUOTAS	VALOR
LEONOR CASAGRANDE	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá a Titular LEONOR CASAGRANDE dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2018 10:55 SOB Nº 41600685083.
PROTOCOLO: 181107422 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801059823. NIRE: 41600685083.
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE – EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2018 10:55 SOB Nº 41600685083.
PROTOCOLO: 181107422 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801059823. NIRE: 41600685083.
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE – EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio - PR, 05 de Março de 2018.



casagrande

LEONOR CASAGRANDE



**CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2018 10:55 SOB Nº 41600685083.
PROTOCOLO: 181107422 DE 09/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801059823. NIRE: 41600685083.
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br**

www.empresatcll.pr.gov.br
CURITIBA, 23/03/2018
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2018 10:55 SOB Nº 4160685083.
PROTOCOLO: 181107422 DE 09/03/2018. CODIGO DE VERIFICACAO:
11801059823. NIRE: 4160685083.
LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI



1º TABELIONATO DE NOTAS
Adriana Manoel de Eduardo
Tabelião de Notas
CNPJ: 03.000.000/0001-00
Form. (0) 2014-2011 (0) 2014-2011
E-mail: tab@tabelionato.com

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de LEONOR CASAGRANDE
SELO Y1F21 KDPS W421 88CA mb293
Comissão Protopio em 15 de Março de 2018 - 10:18:02h
em Resposta da Verdade
Misson Eduardo de Moura - Escrivente

005015

CONTRATO COMERCIAL DE EXCLUSIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO

Que entre si fazem:

DORIVAL BORTOTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 78.006.541/0001-14, com sede na Rodovia do Contorno, 235, Parque Industrial III, na Cidade de Cornélio Procópio PR, neste ato representado pelo Senhor DORIVAL BORTOTO brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF de nº 325.983.438-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e

LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Rodovia PR 160, Nº235 – Sala 2, Cornélio Procópio PR, inscrita no CNPJ/MF: 30.019.527/0001-29, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, neste ato representada por LEONOR CASAGRANDE, brasileira, empresária, solteira, inscrita sob o CPF de nº 102.432.558-02, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e acordado o presente Contrato Particular da EXCLUSIVIDADE na DISTRIBUIÇÃO de VALES TRANSPORTES.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e acordadas a celebração do presente Contrato da Exclusividade e Distribuição que se regerá pelos termos e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DISTRIBUIDORA exercerá com exclusividade na venda e distribuição dos VALES TRANSPORTES, para os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo o município de Cornélio Procópio PR, tendo como objetivo divulgar, ajustar e ampliar as vendas no município.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA exerce-a, a venda dos VALES TRANSPORTES, realizada de forma contínua e sucessiva, com o propósito de vendas exclusivas, nas áreas aqui definidas, ficando com as vantagens pecuniárias da comissão obtidas pelo preço de venda.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de prestar os serviços de transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com toda a qualidade necessária para o cumprimento na íntegra do Contrato de Concessão Nº 138/2014, realizado entre a CONCESSIONÁRIA e o Município de Cornélio Procópio, através do Processo Licitatório Nº115/2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem o prazo de duração de 10 (anos) anos, contado da assinatura deste.

Parágrafo Único: A revalidação dar-se-á obedecido a anuência tácita, quando silente as partes através de Termo Próprio de Renovação, facultada a revisão do presente contrato, através de acordo entre as partes, formal e solene.

DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA definirá o preço final de Venda dos VALES TRANSPORTES, obtido através das ações legais de reajustes consignados no Contrato Nº138/2014, firmado junto ao Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA pagará a DISTRIBUIDORA uma comissão de 1,0% (um por cento) sobre todos os VALES TRANSPORTES vendidos pela DISTRIBUIDORA.

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA QUINTA: A DISTRIBUIDORA não poderá cobrar preço diferenciado ao obtido através do definido pela Câmara de Reajuste Tarifário, conforme Contrato Nº138/2014.

CLÁUSULA SEXTA: A DISTRIBUIDORA pagará a CONCESSIONÁRIA até o dia 05 do mês subsequente, os valores das vendas dos VALES TRANSPORTES devidamente apurado através de planilha de controle, adotadas pelas partes, podendo reter do pagamento, o montante apurado da comissão constantes na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, com a imediata emissão da Nota Fiscal da Comissão a favor da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção e continuidade da DISTRIBUIDORA no direito a venda dos VALES TRANSPORTES nas regiões de EXCLUSIVIDADE prevista neste Termo estão condicionadas à:

Parágrafo Primeiro: Compra e Venda entre as partes realizada de forma contínua e sucessiva, e a exclusividade no município.

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir a meta mensal de Vendas de um volume mínimo de 20.000 (vinte mil) VALES TRANSPORTES por mês na condição cumulativa.

Parágrafo Terceiro: É assegurada a DISTRIBUIDORA para cumprimento da meta mensal, ficando a seu critério a formação de um corpo comercial composto por pessoas dedicadas a comercializar estes produtos e que responderão única e exclusivamente à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarta: Ficará todas as despesas exclusivas à DISTRIBUIDORA, o que for inerente à publicidade e materiais correlacionados para divulgação e vendas.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam assegurados a CONCESSIONÁRIA o direito de cobrança dos itens descrito na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, e não obtendo sucesso ou descaso para com as comunicações e não cumprimentos dos itens descritos neste instrumento cumulam em rescisão deste Termo.

CLÁUSULA NONA: A DISTRIBUIDORA é uma empresa totalmente independente da CONCESSIONÁRIA e desta forma, é a única responsável por toda e qualquer transação com terceiros, não podendo aquela representa-la a qualquer tempo ou pretérito

CLAUSULA DECIMA: A CONCESSIONARIA não tem qualquer vinculo societario ou empregaticio com a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As únicas pessoas autorizadas a representar a CONCESSIONÁRIA perante a DISTRIBUIDORA, assim como perante terceiros incluso em assinaturas de Contratos ou negociações correlatas são os devidamente nominados em seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA autoriza a DISTRIBUIDORA, a comercializar os VALES TRANSPORTES, descritos DO OBJETO, deste instrumento, sem as TAGS originais, podendo a DISTRIBUIDORA usar suas próprias marcas e logos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A DISTRIBUIDORA poderá comercializar serviços de outras empresas, desde que não sejam similares a aqueles prestados pela CONCESSIONÁRIA, e que, com esses, façam concorrência ou gerem conflitos de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os direitos e obrigações descritos neste instrumento não poderão ser transferidos pelas partes em favor de terceiros em qualquer hipótese.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pelos problemas obtidos de ordem civil, trabalhista e criminal, causados durante a execução dos serviços de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS sem qualquer ônus a DISTRIBUIDORA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não havendo descumprimento das Cláusulas deste instrumento, tanto por parte da CONCESSIONÁRIA ou por parte da DISTRIBUIDORA as partes só poderão rescindir o presente contrato sem justa causa, após o término deste Contrato sem indenizações, resguardando-se os direitos aqui pactuados.

Parágrafo Único: Caso a iniciativa da rescisão contratual seja da DISTRIBUIDORA, sem justa causa, está deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Tanto a CONCESSIONÁRIA quanto a DISTRIBUIDORA poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, com justa causa, sempre que a outra parte deixar de cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, assim a parte infratora pagará a parte inocente por indenização, o valor igual ou equivalente a 10% (dez por cento) de todo o saldo remanescente do Contrato.

Parágrafo Único: Verificada a falta contratual à parte prejudicada notificará a outra para adimplir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e não cumprida a exigência o contrato estará automaticamente rescindido, com justa causa, por força desta cláusula resolutiva expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os termos deste instrumento são feito em caráter irrevogável, respondendo pelo seu fiel cumprimento herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Após terem discutido cada detalhe deste instrumento, o principio da boa fé objetiva, consiste no dever de agir com lealdade, isto é, dentro das condições normais do negócio, as partes devem honrar com os compromissos, levando-

se em consideração os usos e costumes utilizados nas negociações sem contudo, descartar o risco inerente ao negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Assim as partes, por estarem justos e acertados, assinam o presente CONTRATO COMERCIAL DA DISTRIBUIÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE VALES TRANSPORTE, no Município de Cornélio Procópio, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, em 03 (três) vias de idêntico teor, elegendo o foro da cidade de Cornélio Procópio PR, para resolver toda e qualquer dúvida originada pelo teor deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes Termos, Cornélio Procópio PR, 01 de Maio de 2018.

Leonor Casagrande
LEONOR CASAGRANDE

LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE
DISTRIBUIDORA

Dorival Bortoto
DORIVAL BORTOTO
CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHA 1:

Alessandro Silva Nogueira
ALESSANDRO SILVA NOGUEIRA
TESTEMUNHA 2:

Miguel Augusto da Silva
MIGUEL AUGUSTO DA SILVA.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Manoel Amós, 190 - Centro
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
Fone: (41) 3524-1223 - (41) 3524-2011
E-mail: table.eduardo@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(u) firma(s) de **LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI** neste ato representada por **LEONOR CASAGRANDE**.

Selo TaRQw . pddp8 . oJq2t . Controle a98Ay . dFFPV***
Cornélio Procópio-PR, 10 de Maio de 2018 - 09:42:51h.
Em Testi* da Verdade.

Alisson Eduardo de Moura
Alisson Eduardo de Moura - Escrevente

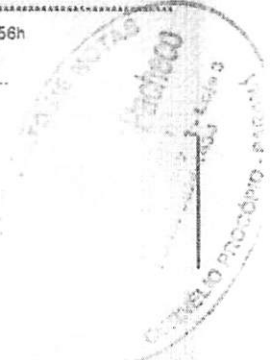
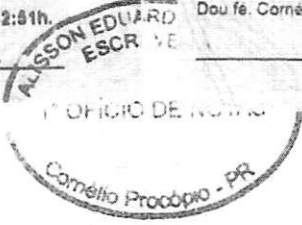
2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 9 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (41) 3524-1430 - E-mail: cartorio.vitor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo 5nMQw . Xbmp8 . xJq2t - Controle a98Ay . dFFPV***
Consulte este selo em <http://funai.pr.gov.br>

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de **DORIVAL BORTOTO-EPP** neste ato representada por **DORIVAL BORTOTO**.

Dou fé. Cornélio Procópio, 10 de Maio de 2018 - 09:47:56h

Gines Gabriel Pacheco
Gines Gabriel Pacheco





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000020

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Controladoria

Cornélio Procopio – PR, 21 de janeiro de 2019.

Considerando o pedido para a compra de 500 (quinhentos) vales transporte, onde apuramos o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em consideração o artigo 25 da lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e informo ainda que para este exercício, não houve gasto no sub-elemento, tão pouco empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza e que, somados superem o limite estabelecido em lei.

3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana
Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000021

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil


Cornélio Procópio – PR, 21 de janeiro de 2019.

Considerando o pedido para a compra de 500 (quinhentos) vales transporte, onde apuramos o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em consideração o artigo 25 da lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,


Adejacir Batista Moreira
Comissão de Licitação

Estado do Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

- Exercício de 2019

001022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio:

6/2019

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0011 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.003 - CÂMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	21/01/2019		247.412,88	2.000,00	245.412,88

Compra de 500 (quinhentos) vales transporte - Complemento: 3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE


Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Inexigibilidade nº 001/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: **LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI**, CNPJ: **30.019.527/0001-29**, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), referente à **compra de 500 vales transporte**, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, **23 de janeiro de 2019**.


Edimar Gomes Filho
Presidente



Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

Órgão Assessorado: Comissão de Licitações

Assunto: Impossibilidade de competição (Único fornecedor)

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Base Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a compra de 500 (quinhentos) vale transporte para serem distribuídos para servidores desta Câmara, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pela informação contida nos autos, obtida à partir do contrato comercial de exclusividade e distribuição dos vale transporte da empresa do Dorival Bortoto, presente às fls.16, a empresa em tela, se trata da única que detém do direito de exercer com exclusividade a venda e distribuição de vales transportes, para os serviços prestados pela única concessionária de transporte coletivo municipal de passageiros, em todo o Município de Cornélio Procópio - PR.



Às fls. 16 do referido contrato comercial de exclusividade e distribuição está previsto que a referida empresa **exercerá com exclusividade a venda e distribuição dos vales transportes, para os serviços prestados pela concessionária de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo o Município de Cornélio Procópio - PR, tendo como objetivo divulgar, ajustar e ampliar vendas no município.**

A empresa **DORIVAL BORTOTO**, CNPJ/MF nº 78.006.541/0001-14 é a única empresa que detém a concessão para o transporte coletivo em Cornélio Procópio, sendo que a empresa Leonor Casagrande Agenciamento de Transporte - EIRELLI, por força contratual é quem **exercerá com exclusividade a venda e distribuição dos vales transportes, para os serviços prestados pela concessionária de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo o Município de Cornélio Procópio - PR.**

Os presentes autos, contendo 22 páginas, devidamente rubricadas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 29/01/2019, para análise acerca da possibilidade de ser realizada a inexigibilidade de licitação.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função do parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

2



relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito em a observância destes

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo **não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

3



apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/99², os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertence especificamente à licitação³, bem como contratos/convênios e outros ajustes⁴, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93

O *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de

²Art. 22 da Lei nº 9.784/99: "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir."

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

³Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)"

⁴ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado: "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIO E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP no 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.



licitação quando houver **inviabilidade de competição**, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Pelo constante dos autos a empresa citada é a única que pode fornecer os vale transporte pretendidos, conforme fls. 16-19.

Inobstante a especificação clara do *caput* do artigo mencionado, os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no *caput* deste permissivo legal.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal, fica sujeito às seguintes condições preliminares:

a) Singularidade do serviço, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração;

b) Prova de exclusividade de fornecimento do serviço, conforme fls. 16-19 (cláusula primeira que disciplina que a distribuidora exercerá com exclusividade na venda e distribuição dos vales transportes, para os serviços prestados pela concessionária de transporte coletivo municipal de passageiros, em todo o município de Cornélio Procópio - PR);

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada. Se somente uma empresa pode fornecer os vale transportes por certo que é inexigível e impossível que seja realizada licitação.

Desta forma, segundo os argumentos expostos nos autos, verifico que

5



a impossibilidade de licitação, a meu sentir, se justifica, já que o objeto possui características únicas que o tornam singular, de modo que a compra de vale transporte da única concessionária de ônibus público em Cornélio Procópio - PR poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de serviços similares inaptos a satisfazer às finalidades objetivadas:

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93⁵.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consiste na justificativa do afastamento da licitação, através de documento comprobatório de que se trata da única empresa capaz de fornecer o objeto requerido (fls.16-19 referente ao Contrato Comercial de Exclusividade na Distribuição).

6. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação

⁵ Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."



aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCE/PR e também do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS⁶. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

No caso em tela, consta às fls.03-07 o comprovante de regularidade em relação a Fazenda e a Dívida ativa da União (fls.03), Estadual (fls.04) e Municipal (fls.05), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.07), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.06), bem como o ato constitutivo da empresa **LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI** a habilita à prestação regular do serviço. Consta ainda às fls. 16-19 o contrato comercial de exclusividade e distribuição dos vale transportes.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que **tal justificativa seja a mais completa possível**, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar

⁶ ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)

“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”

7



marginem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.⁷

Todavia, destaco que o processo possui justificativa acerca da necessidade desta contratação (fls.01) e demonstração de que a empresa é a única habilitada a fornecer o vale transporte (fls.16-19 - Contrato Comercial de Exclusividade e Distribuição), de forma que é inexigível qualquer competição. No que cabe a este Departamento, aparentemente, há razoabilidade nos argumentos que justificam a contratação.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, haja vista que nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93 **é inexigível a licitação quando houver impossibilidade de competição**. No caso em tela, a justificativa apresentada é que a empresa detém exclusividade no fornecimento do vale transporte, sendo por isso plausível que o procedimento seja singular, o que inviabilizaria qualquer concorrência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 29 de janeiro de 2019.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

⁷De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

14 Refletor RGB 100w Led - (Sistema Red Green Blue, com alternância das cores) , Refletor Potência do Led 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50 Hz - 60 Hz, Fator: >0,98, voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de Led: 1 chip tecnologia C.O.B., eficiência luminosa 70-80LM/W, Angulo de iluminação: 90° - 120° , IP65, Vida Útil: 50.000 horas, Cor do Corpo: preto fosco - Instalação prédio Pref. Casa da Cultura - praça Brasil - Alto do Cristo 20 SERV 182,81

15 Strobe com emissor de 50 flashes por minuto, com visualização de até 1000m, IP 44, blindados para uso externo, modelo tartaruga. 220V- Instalação prédio Prefeitura. Casa da Cultura - Praça Brasil - Alto do Cristo 30 SERV 39,96

16 Tubo snowfal Led Branco (0,60) - Tubo Led função meteoro, com 33 lâmpadas brancas. Visualização 360°. 4w. Bivolt. Instalados copas de arvores diversos. 170 SERV 31,96

17 Serviço de instalação, manutenção e retirada de enfeites natalinos. 1 SERV 14985

CORREÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 8, conforme AF 3100/2018, bem como Empenho 7450/2018

ONDE SE LÊ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. UNID. V A - LOR

UNITÁRIO

8 Cometa de cinco pontas (1,20 x 0,50m) - Luminoso em forma de cometa pontas produzido em estrutura metálica galvanizada de metalon 15 x 15 galv. contornado com mangueira luminosa Led 13 mm e 36 lâmpadas por metro. Instaladas fachada casa da cultura - monumento da Praça Brasil. 10 SERV 314,68

LEIA-SE:

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. UNID. V A - LOR

UNITÁRIO

8 Estrela de cinco pontas (1,00m) - Luminoso em forma de estela de 5 pontas produzido em estrutura metálica galvanizada de metalon 15 x 15 galv. contornado com mangueira luminosa Led 13 mm e 36 lâmpadas por metro. Instaladas em pontos diversos. 10 SERV 314,68

ATOS DO LEGISLATIVO

Compra Direta nº 003/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: VINICUS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME,

CNPJ: 20.070.972/0001-60, referente à compra de pas-

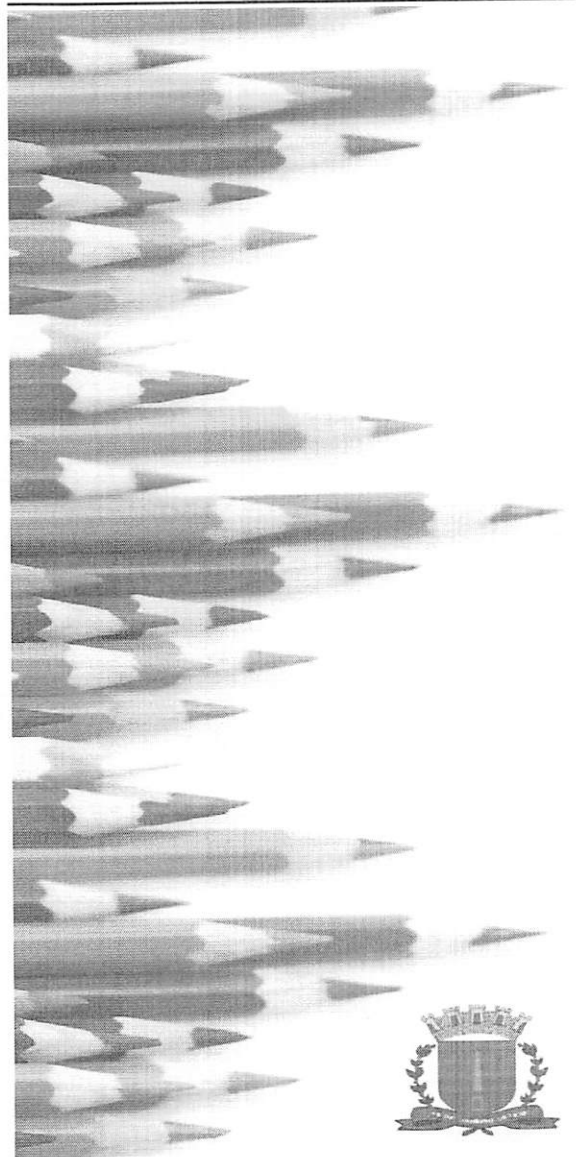
tilha de freio e disco de freio no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 25 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

Inexigibilidade nº 001/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI, CNPJ: 30.019.527/0001-29, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à compra de 500 vales transporte, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6/2019

Processo Nr.: 1/2019
Data do Processo: 28/01/2019
Data da Homologação: 28/01/2019
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/01/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2019 - IL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIR** Código: 604 Telefone: 433524-2594
Endereço: RODOVIA PR 160, 235, SALA 2 Banco:
Cidade: Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000 Agência:
CNPJ: 30.019.527/0001-29 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE ORDINARIO

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 11/2019 - CÂMARA MUNICIPAL - (15.01.2.003.3.3.90.39.72.00.00.00) - (Saldo: 227.953,38)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.72.00.00.00 - VALE-TRANSPORTE
Condições de Pagto: 30 dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -
Objeto da Compra: COMPRA DE 500 VALES TRANSPORTE.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	500,00	UN	VALE TRANSPORTE (13-01-0001)		4,00	2.000,00
					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 28 de Janeiro de 2019

EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

14 Refletor RGB 100w Led - (Sistema Red Green Blue, com alternância das cores) , Refletor Potência do Led 100 watts, voltagem AC85V-265V, Frequência: 50 Hz - 60 Hz, Fator: >0,98, voltagem de saída: DC30-36V, Tipo de Led: 1 chip tecnologia C.O.B., eficiência luminosa 70-80LM/W, Angulo de iluminação: 90° - 120° , IP65, Vida Útil: 50.000 horas, Cor do Corpo: preto fosco - Instalação prédio Pref. Casa da Cultura - praça Brasil - Alto do Cristo 20 SERV 182,81

15 Strobe com emissor de 50 flashes por minuto, com visualização de até 1000m, IP 44, blindados para uso externo, modelo tartaruga. 220V- Instalação prédio Prefeitura, Casa da Cultura - Praça Brasil - Alto do Cristo 30 SERV 39,96

16 Tubo snowfal Led Branco (0,60) - Tubo Led função meteoro, com 33 lâmpadas brancas. Visualização 360°. 4w. Bivolt. Instalados copas de arvores diversos. 170 SERV 31,96

17 Serviço de instalação, manutenção e retirada de enfeites natalinos. 1 SERV 14985

CORREÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 8, conforme AF 3100/2018, bem como Empenho 7450/2018

ONDE SE LÊ:

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. UNID. V A - LOR

UNITÁRIO

8 Cometa de cinco pontas (1,20 x 0,50m) - Luminoso em forma de cometa pontas produzido em estrutura metálica galvanizada de metalon 15 x 15 galv. contornado com mangueira luminosa Led 13 mm e 36 lâmpadas por metro. Instaladas fachada casa da cultura - monumento da Praça Brasil. 10 SERV 314,68

LEIA-SE:

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. UNID. V A - LOR

UNITÁRIO

8 Estrela de cinco pontas (1,00m) - Luminoso em forma de estrela de 5 pontas produzido em estrutura metálica galvanizada de metalon 15 x 15 galv. contornado com mangueira luminosa Led 13 mm e 36 lâmpadas por metro. Instaladas em pontos diversos. 10 SERV 314,68

ATOS DO LEGISLATIVO

Compra Direta nº 003/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: VINICUS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME,

CNPJ: 20.070.972/0001-60, referente à compra de pas-

tilha de freio e disco de freio no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 25 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

Inexigibilidade nº 001/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI, CNPJ: 30.019.527/0001-29, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à compra de 500 vales transporte, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 de janeiro de 2019.
Edimar Gomes Filho
Presidente

